



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONGREGAÇÃO DO ITA



REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO ITA

2008

*Regimento aprovado na 3ª Sessão da 387ª Reunião Ordinária da Congregação em 01 de novembro de 2007
e publicado no Boletim Interno Ostensivo do ITA nº 19, de 10 de junho de 2009*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO ITA

**CAPÍTULO I
DA CONGREGAÇÃO**

Art. 1º À Congregação do ITA (IC), Colegiado Superior do Instituto, compete:

- I - planejar e orientar as atividades-fim do Instituto, especialmente a sua política educacional;
- II - participar da elaboração da proposta do Regimento Interno do ITA;
- III - aprovar as normas complementares relativas às suas atribuições;
- IV - aprovar a criação ou a extinção de Coordenadorias de Curso em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V - instituir o regime escolar do ITA;
- VI - tratar da progressão funcional do Corpo Docente do ITA;
- VII - tratar do processo de avaliação de desempenho acadêmico do Corpo Docente do ITA;
- VIII - aprovar o currículo dos cursos e os programas das disciplinas;
- IX - recomendar ao Reitor do ITA a criação de novos campos de ensino e a criação ou supressão de cursos e disciplinas;
- X - homologar a lista de graduandos do ITA;
- XI - opinar sobre o reconhecimento ou revalidação de títulos e diplomas, na esfera de sua competência;
- XII - propor ao Reitor do ITA:
 - a) normas e planos para a carreira e o aperfeiçoamento do Corpo Docente do ITA;
 - b) normas para a concessão de títulos honoríficos;
 - c) afastamento de Professor do ITA.
- XIII - opinar sobre assuntos de sua competência submetidos pelo Reitor do ITA;
- XIV - dispor sobre a ordem de seus trabalhos;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Regimento.

Art. 2º A Congregação (IC) tem a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Mesa (ICM);
- III - Plenário (ICP);
- IV - Comissões Permanentes.

§ 1º A Congregação poderá instituir e extinguir Comissões Especiais para estudo de assuntos de sua competência.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão agir em nome da Congregação, no intervalo de suas reuniões, nos assuntos para os quais foram instituídas.

§ 3º Das decisões das Comissões sempre caberá recurso ao Plenário.

Art. 3º A Mesa da Congregação (ICM) tem a seguinte constituição:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Secretário da Congregação (IC-S).

Art. 4º São membros da Congregação:

- I - os membros efetivos *ex officio*;
- II - os membros eleitos.

§ 1º Além do Reitor, são membros efetivos, *ex officio*, da Congregação:

- I - o Vice-Reitor;
- II - os Pró-Reitores;
- III - os Chefes das Divisões Acadêmicas;
- IV - os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V - os Chefes das Divisões das Pró-Reitorias de Graduação (IG), de Pós-Graduação e Pesquisa (IP) e de Extensão e Cooperação (IEX).

§ 2º São membros eleitos da Congregação:

- I - três (3) professores de cada Divisão Acadêmica, eleitos pelos pares da Divisão Acadêmica a que estão vinculados;
- II - doze (12) professores eleitos livremente.

§ 3º O processo eletivo dar-se-á na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento.

CAPÍTULO II DA MESA

Art. 5º A Congregação é dirigida pela Mesa da Congregação, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor do Instituto são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Congregação.

§ 2º O Secretário é eleito na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 6º O Presidente dirige os trabalhos da Congregação e exerce as atribuições conferidas pelo presente Regimento.

Art. 7º O Vice-Presidente substitui o Presidente nos casos de impedimento ou ausência deste.

Art. 8º Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência quem estiver respondendo pela Reitoria do Instituto.

Art. 9º Ao Secretário compete:

I - comunicar aos membros da Congregação a convocação para as reuniões do Plenário, por meio de circular;

II - receber, até o dia anterior ao da expedição da comunicação citada no item anterior, as propostas dos membros da Congregação para inclusão na ordem do dia;

III - secretariar os trabalhos das reuniões, proceder à verificação da presença e à contagem de votos, nas deliberações em plenário;

IV - lavrar ata das reuniões, dela fazendo constar:

a) natureza da reunião, dia e horário de seu início e nome de quem a presidiu;

b) nomes dos membros presentes;

c) nomes dos membros ausentes, com destaque para os que não apresentaram justificativa até o horário de início da reunião;

d) expediente;

e) resumo dos relatórios, discussões e medidas aprovadas na seqüência de sua ocorrência, incluindo na íntegra as declarações de voto previstas neste Regimento;

f) horário do encerramento da reunião ou suspensão da sessão.

V - participar como membro nato da Comissão de Redação e Eleições;

VI - organizar e administrar a Secretaria Executiva destinada a apoiar a Congregação e suas Comissões, nas atividades de expediente e arquivo.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Secretário, o Presidente convocará um membro da Congregação para substituí-lo enquanto durar o impedimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 10. O Plenário da Congregação reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, em dia, hora e local determinados pelo Presidente.

§ 1º As reuniões da Congregação poderão ser realizadas em uma ou mais sessões.

§ 2º A suspensão de uma sessão dar-se-á por decisão do Presidente ou se verificada falta de *quorum* para votação.

Art. 11. O Plenário da Congregação reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas:

I - por seu Presidente; ou

II - por petição de, no mínimo, seis (6) membros.

Art. 12. O Plenário da Congregação não poderá funcionar sem a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Para fins de *quorum*:

I - não se considera em exercício o membro da Congregação que, não dispondo de substituto legal, esteja em férias, em licença ou ausente a serviço, no dia da reunião, desde que o Secretário seja tempestivamente comunicado;

II - no caso de ausência previamente justificada, o membro efetivo que dispuser de substituto legal será substituído por este na reunião da Congregação;

III - a presença de cada membro será registrada apenas uma vez, independente do número de cargos eletivos ou administrativos que desempenhe em função dos quais se tornou membro da Congregação.

Art. 13. A participação no Plenário da Congregação constitui dever de cada um de seus membros.

§ 1º Os membros que faltarem ao Plenário deverão apresentar justificção por escrito ao Secretário, até quinze dias após a data da falta.

§ 2º Os membros que chegarem ao Plenário com atraso deverão apresentar-se ao Secretário.

§ 3º O membro eleito faltoso que não apresentar justificção, por duas vezes consecutivas, de acordo com o estabelecido no §1º deste artigo, deverá ser substituído por membro eleito pela Divisão Acadêmica a que pertença ou, no caso de membro *ex officio*, por substituto indicado pelo seu Chefe Imediato.

Art. 14. O comparecimento ao Plenário da Congregação de pessoas não incluídas entre seus membros somente será permitido mediante convite do Presidente ou da Congregação, por proposta de um de seus membros.

§ 1º São convidados permanentes às reuniões da Congregação, com direito a encaminhar e apresentar questões da competência da Congregação e opinar sobre todos os assuntos por ela tratados:

- I - os professores titulares;
- II - os chefes da IAB, IAH, IAA e IAI;
- III - o CASD, por meio de dois de seus diretores;
- IV - a APG, por meio de dois de seus diretores.

§ 2º Os convidados não são computados para fins de *quorum* e votações.

Art. 15. Salvo determinação específica da Congregação, a ordem dos trabalhos de cada Reunião Ordinária compõe-se:

I - do Preâmbulo, que compreende:

- a) abertura da Sessão pelo Presidente;
- b) chamada nominal dos membros da Congregação;
- c) apresentação de novos membros;
- d) expedientes recebido e expedido;
- e) discussão e votação da Ata da reunião anterior, que somente será lida pelo Secretário no caso de impossibilidade de sua prévia distribuição, por escrito, aos membros da Congregação.

II - da Ordem do Dia, que compreende:

- a) comunicação do(s) resultado(s) de eleições realizadas;
- b) assuntos da sessão anterior, não discutidos em sua totalidade;
- c) relatórios ou comunicações da Presidência, da Reitoria, das Comissões e Subcomissões Permanentes e das Comissões Especiais, cada um deles seguido de discussão e, se for o caso, de deliberação;

d) propostas ou indicações de qualquer membro, apresentadas por escrito ao Secretário e incluídas na ordem do dia na seqüência da respectiva inscrição.

III - do Encerramento, que compreende:

- a) novos assuntos para exposição, sobre os quais qualquer membro poderá se manifestar;
- b) encerramento da reunião ou suspensão dos trabalhos para continuação em data e hora determinadas por deliberação do Plenário ou do Presidente.

Art. 16. A ordem dos trabalhos de cada Reunião Extraordinária compreende:

- I - abertura da Sessão pelo Presidente;
- II - chamada nominal dos membros da Congregação;
- III - exposição pelo autor ou autores da convocação sobre os motivos desse ato;
- IV - discussão e votação dos assuntos que motivaram a reunião;
- V - encerramento da reunião ou suspensão dos trabalhos, para continuação em data e hora determinadas por deliberação da Congregação ou do Presidente.

Art. 17. Nas reuniões, o Presidente poderá retirar a palavra de qualquer membro que tenha extrapolado dez minutos sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 18. Qualquer membro ou Comissão da Congregação poderá apresentar moções que, se consideradas em ordem e secundadas, serão submetidas a discussão.

§ 1º Serão votadas somente as moções que tiverem parecer de uma das Comissões, salvo se a Presidência julgar que não se justifica o encaminhamento a qualquer Comissão Permanente ou a criação de Comissão Especial.

§ 2º A Comissão incumbida de dar parecer sobre uma moção só poderá introduzir modificações mediante anuência do autor ou autores da referida moção.

§ 3º As moções examinadas por qualquer Comissão, ou de iniciativa desta, serão distribuídas a todos os membros, no mínimo dez (10) dias úteis antes da reunião da Congregação em que deverão ser votadas, a fim de que, até cinco (5) dias úteis dessa data, qualquer membro que dela discorde ou que pretenda modificá-la apresente proposta escrita à Comissão.

§ 4º As moções trazidas à Congregação por qualquer Comissão deverão ser acompanhadas de justificação e precedidas de um relatório feito pelo Presidente da Comissão ou pelo relator por ele designado.

§ 5º Qualquer emenda relativa a moções já estudadas por uma Comissão será votada, depois de receber parecer da Comissão, dentro do prazo que a Presidência da Congregação estabelecer.

§ 6º Qualquer emenda a uma proposta em discussão deverá ser votada antes da proposta, observados, em todos os casos, os dispostos nos parágrafos 1º, 3º e 5º deste artigo.

§ 7º Emendas que forem aceitas pelos autores passarão a incorporar a moção original e ficarão dispensadas de votação em separado.

§ 8º As Comissões Especiais terão prazo de quarenta (40) dias, a partir da data da portaria de designação do Presidente da Congregação, para dar parecer sobre assuntos e moções que lhe forem submetidos.

§ 9º As Comissões Permanentes terão prazo, regra geral, de quarenta (40) dias, a partir da data em que assuntos e moções específicos lhe forem submetidos, para dar parecer.

§ 10. O Presidente de cada Comissão terá prazo de trinta (30) dias para solicitar ao Presidente da Congregação a prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, que não poderá ultrapassar sessenta (60) dias da data da portaria de designação ou da submissão de assuntos ou moções, exceto se houver indicação em contrário.

Art. 19. Para a votação das moções e emendas deverão ser observados os seguintes princípios:

I - a votação será por escrutínio secreto:

a) nas votações que interessem diretamente a qualquer membro do Corpo Docente do ITA. Neste caso o interessado, se membro da Congregação, ficará impedido de votar e deverá retirar-se do Plenário por ocasião da discussão e votação;

b) nos casos em que o Presidente ou o Plenário determinar.

II - serão computados somente os votos favoráveis às propostas apresentadas;

III - salvo no caso de escrutínio secreto, qualquer membro poderá fazer consignar expressamente o seu voto em ata;

IV - qualquer membro da Congregação, independente de sua qualificação e função na Congregação e do número de cargos administrativos que desempenhe, terá direito a apenas um voto.

Art. 20. As decisões da Congregação e de suas Comissões e Subcomissões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 21. O Plenário da Congregação, em votação de que participem pelo menos dois terços (2/3) de seus membros em exercício, poderá:

I - reconsiderar as propostas não aprovadas em votação de que tenham participado menos de dois terços (2/3) de seus membros em exercício;

II - manifestar sua desaprovação ou revogar decisões das Comissões tomadas de acordo com o § 2º do art. 2º deste Regimento;

III - modificar o presente Regimento.

Art. 22. As propostas não aprovadas em votação de que participem pelo menos dois terços (2/3) de seus membros em exercício só poderão ser reapresentadas após o prazo de um (1) ano.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 23. As seguintes Comissões funcionarão em caráter permanente:

I - Comissão de Currículo IC/CCR;

- II - Comissão Permanente de Pessoal Docente IC/ CPPD;
- III - Comissão de Redação e Eleições IC/ CRE;
- IV - Comissão de Revalidação de Diplomas IC/ CRD.

Parágrafo único. Será instituída uma Comissão Especial de Política Educacional (CPE) quando aspectos da Política e do Modelo Educacional do ITA necessitarem de revisão ou quando surgirem dúvidas sobre sua aplicação.

Art. 24. A Comissão de Currículo (IC/CCR) terá por atribuições:

I - propor à Congregação, com base no desenvolvimento da Ciência e Tecnologia Aeroespaciais, as diretrizes que nortearão a formulação dos programas e currículos dos cursos, objetivando melhoria e atualização dos conhecimentos dos alunos;

II - opinar sobre as propostas curriculares, as ementas e a afiliação das disciplinas, anualmente encaminhadas à Congregação pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - decidir, em nome da Congregação e no intervalo das suas reuniões, sobre as propostas das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa que impliquem alterações de currículos, de ementas e de filiações de disciplinas;

IV - analisar, em função dos programas e currículos dos cursos aprovados, os resultados relativos à formação de recursos humanos pelo ITA, apresentando relatório anual à Congregação.

§ 1º São membros da IC/CCR todos os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou os membros por eles indicados dentre os professores do Curso respectivo, que sejam membros da Congregação.

§ 2º As atribuições, totais ou parciais, da IC-CCR poderão ser exercidas pelos Conselhos da Pró-Reitoria de Graduação e da Pós-Graduação e Pesquisa, nos seus respectivos níveis de atuação e segundo diretrizes aprovadas pela Congregação.

Art. 25. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (IC/ CPPD) terá por atribuições:

I - apreciar assuntos concernentes à qualificação profissional de professores;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios e instrumentos para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente;

III - definir outras normas, disciplinadas e aprovadas pela Congregação, para o seu funcionamento.

§ 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída pelas Subcomissões de:

I - Competência IC/ CPPD/ CCO;

II - Aperfeiçoamento de Pessoal Docente IC/ CPPD/ CAP.

§ 2º - A Subcomissão de Competência (CCO) terá por atribuição apreciar:

I - a qualificação profissional e a pertinência de titulação de candidatos que não integram cargos efetivos e permanentes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE);

II - a progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe docente;

III - a progressão funcional sem titulação a que se refere o art. 13 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do MEC;

- IV - o reconhecimento do “notório saber”, para fins de ingresso na carreira docente do ITA;
- V - a composição de bancas de concursos públicos de provas e títulos para preenchimento de vagas no Corpo Docente do ITA;
- VI - a ascensão funcional por titulação;
- VII - a alteração do regime de trabalho.

§ 3º - A IC/CPPD/CCO será constituída pelos seguintes membros:

- I - cinco (5) membros permanentes efetivos, eleitos pela Congregação dentre seus membros que sejam Professores Titulares do ITA;
- II - um (1) membro não-permanente para cada candidato do quadro efetivo apresentado, não necessariamente membro do Corpo Docente do ITA, designado pelo Presidente da Congregação e escolhido dentre especialistas na área de conhecimentos do candidato;
- III - dois (2) membros permanentes suplentes, que sejam Professores Titulares ou Associados, eleitos pela Congregação dentre seus membros.

§ 4º - A Subcomissão de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (CAP) terá por atribuição principal apreciar assuntos concernentes ao aperfeiçoamento do Corpo Docente do ITA e, particularmente,:

- I - propor à Congregação uma política de aperfeiçoamento profissional compatível com as metas do Instituto;
- II - propor, priorizar e recomendar missões de aperfeiçoamento, em consonância com a política aprovada;
- III - acompanhar e avaliar as missões em andamento;
- IV - assessorar a Reitoria nos assuntos relacionados ao aperfeiçoamento do pessoal docente do ITA.

§ 5º - A IC/CPPD/CAP será constituída pelos Chefes das Divisões Acadêmicas e suas atribuições poderão ser exercidas pelo Conselho de Chefes de Divisões Acadêmicas.

Art. 26. À Comissão de Redação e Eleições (CRE) compete:

- I - preparar a redação final das moções aprovadas;
- II - dirigir e apurar o processo eleitoral e informar o Presidente da Congregação, a quem compete dar posse aos eleitos e informar a Congregação sobre os resultados das eleições.

Parágrafo único. A IC/CRE será constituída por:

- I - Secretário da Congregação;
- II - dois (2) membros eleitos pela Congregação dentre seus membros.

Art. 27. A Comissão de Revalidação de Diplomas (CRD) terá por atribuições revalidar diplomas e certificados de cursos expedidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros, nas áreas e nos níveis dos cursos ministrados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Parágrafo único. A IC/CRD será constituída pelos seguintes membros:

- I - três (3) membros permanentes, eleitos pela Congregação dentre seus pares;
- II - um ou mais membros não-permanentes, a critério do Presidente da IC/CRD, especialistas na área de conhecimento do caso em apreço, podendo eventualmente pertencer à IC/CRD.

Art. 28. Cada Comissão Permanente ou Subcomissão Permanente será dirigida por um de seus membros, eleito presidente pelos seus pares para o mesmo mandato da Comissão ou Subcomissão.

Art. 29. Qualquer membro da Congregação só poderá integrar, ao mesmo tempo, até duas Comissões ou Subcomissões Permanentes, salvo em situação excepcional, aprovada pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30. Todas as eleições da Congregação serão dirigidas pela Comissão de Redação e Eleições e deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - o voto será secreto e obrigatório;
- II - cada eleitor, independente do número de cargos eletivos ou administrativos que desempenhe, terá direito a apenas um voto;
- III - cada eleitor poderá votar em mais de um candidato por vaga, em qualquer fase do processo eleitoral, quando previamente orientado pela IC/CRE;
- IV - Será considerado eleito o candidato com o maior número de votos ou, na eventualidade de empate, o mais antigo no ITA, desde que tenha obtido maioria absoluta nos votos válidos apurados;
- V - ocorrendo disputa de apenas dois candidatos por vaga, em qualquer fase do processo eleitoral, para a definição do resultado da eleição, se necessário, os votos em branco serão contados em favor do candidato mais votado ou, no caso de empate, daquele que, entre ambos, for mais antigo no ITA.

§ 1º Considera-se mais antigo o Servidor que possuir maior tempo de efetivo exercício como membro do Corpo Docente do ITA, em período(s) contínuo(s) ou alternado(s), independente do vínculo empregatício e do regime de trabalho.

§ 2º Caso não seja definido o resultado da eleição num primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo em que, para cada vaga, serão considerados candidatos apenas aqueles que obtiverem os dois melhores resultados no primeiro escrutínio.

§ 3º No caso de mais de dois candidatos por vaga no escrutínio anterior e se o resultado ainda permanecer indefinido, a eleição dar-se-á por encerrada no terceiro escrutínio em que, por vaga, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados no escrutínio anterior. Neste caso, aplicar-se-á, para a definição desses candidatos, se for o caso, o critério de desempate em favor do(s) mais antigo(s).

Art. 31. No primeiro escrutínio, serão candidatos a:

- I - membros eleitos pelas Divisões Acadêmicas: todos os professores efetivos da respectiva Divisão Acadêmica, excetuando os membros *ex officio*;
- II - membros eleitos livremente: todos os professores efetivos do ITA que não forem membros *ex officio* e que não tenham ainda sido eleitos membros pelas Divisões Acadêmicas;
- III - Secretário da Congregação e membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação: todos os membros da Congregação eleitos em outubro e que tomarão posse na primeira reunião ordinária da Congregação do ano seguinte.

Parágrafo único. A eleição dos membros far-se-á em duas etapas: na primeira, os professores eleitores votarão em candidatos da própria Divisão Acadêmica; na segunda, os professores eleitores votarão livremente em candidatos de qualquer Divisão Acadêmica, que não tenham sido eleitos na primeira etapa.

Art. 32. São eleitores:

I - dos três (3) membros eleitos em cada Divisão Acadêmica: todos os respectivos professores efetivos dessa Divisão Acadêmica, inclusive os membros *ex officio*;

II - dos membros livres eleitos: todos os professores efetivos do ITA;

III - do Secretário da Congregação e dos membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação: todos os membros efetivos *ex officio* e os membros eleitos em outubro e que tomarão posse no ano seguinte.

Art. 33. Serão realizadas as eleições para as vagas disponíveis de:

I - membros eleitos da Congregação: em outubro do ano em que findarem seus mandatos;

II - Secretário da Congregação e membros das Comissões e Subcomissões Permanentes da Congregação: em novembro do ano em que findarem seus mandatos.

Art. 34. O mandato de todos os membros eleitos será de dois (2) anos, contado a partir da posse, sendo permitida a reeleição.

Art. 35. Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, realizar-se-á eleição para preenchê-lo, cabendo ao eleito completar o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. Não será realizada eleição se o período do mandato a completar for inferior a dois (2) meses.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O *quorum* mínimo de dois terços (2/3) dos membros em exercício, necessário para alterações no Regimento Interno da Congregação, conforme disposto no art. 21, Inciso III, não será exigido durante os dois (2) primeiros anos após a aprovação deste Regimento.

Art. 37. As normas de funcionamento da IC/PPD e os pertinentes instrumentos para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente serão aprovados pela Congregação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Enquanto não dispuser da aprovação de que trata este artigo, a IC/PPD funcionará seguindo o Regimento Interno da Comissão aprovado em dezembro de 1995 e modificado em setembro de 2000, no que não conflitar com o disposto neste Regimento.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Congregação.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ITA.